

# **ESTATUTOS ITS BRASIL**

**Aprovada em reunião no dia 30/08/2001**

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE DO BRASIL - ITS BRASIL**

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

**ARTIGO PRIMEIRO:** A ASSOCIAÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE DO BRASIL – ITS BRASIL doravante denominado ITS Brasil, é constituído como entidade civil sem fins lucrativos, com atuação em todo território brasileiro, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicadas.

**ARTIGO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE DO BRASIL – ITS BRASIL tem como Sede e Fôro a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, nº 482, sala 906 e é constituída por prazo indeterminado,

**ARTIGO TERCEIRO:** São propósitos da entidade:

- a) - prover um forum para discussão do ITS;
- apoiar, promover e conduzir pesquisas;
- promover e apoiar eventos educacionais, congressos e feiras, relacionados ao ITS;
- dar assessoramento a organismos federais, estaduais, municipais, agências e entidades privadas em questões do ITS;
- propor normas, especificações, protocolos e outros documentos de suporte relacionados com o ITS;
- prover informações para serviços de câmara de compensação;
- providenciar soluções para questões institucionais;
- apoiar a cooperação e intercâmbio internacionais.

b) Promover a melhoria das condições de tráfego e do transporte público, da segurança viária e da qualidade ambiental dos sistemas viários, da operação de veículos comerciais e da eficiência de terminais intermodais, das atividades do controle e da gerência viária em geral, pela proposição a organismos públicos e privados da aplicação, ao transporte e sua infra – estrutura, de projetos de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS). Em particular,

promover o estudo e elaboração de projetos, padrões, e protocolos, relacionados com o estabelecimento no Brasil da arquitetura de um sistema nacional de ITS que, respondendo às características próprias de nosso país, tenha como assegurar a compatibilidade, integração, interoperabilidade, e expansão dos sistemas e equipamentos, assim como das diferentes tecnologias que compõem o SISTEMA NACIONAL de ITS;

c) Propiciar políticas de utilização das tecnologias aplicáveis aos sistemas inteligentes de transporte, tendo em vista o estabelecimento de prioridades que atendam às necessidades de serviços de ITS, de acordo com as normas existentes e evolução futura desses serviços;

d) Promover e realizar estudos e investigações de caráter técnico, científico, e econômico, no que concerne ao ITS, transferindo seus resultados, através de publicações e outros meios para tanto apropriados, a todos os interessados no desenvolvimento desses sistemas, entre eles incluindo-se as autoridades públicas de transporte, empresas concessionárias, construtoras e de serviços público, operadores de transporte, veículos e trânsito, operadores de frotas e de veículos comerciais, fabricantes e fornecedores de equipamentos, integradores profissionais de transporte, a comunidade acadêmica e demais entidades de pesquisa e desenvolvimento, mídia e publicações especializadas, além do público viajante em geral;

e) Constituir-se em forum para a discussão das questões relacionadas com o Sistema Nacional de ITS;

f) Promover seminários, exposições e toda classe de eventos nacionais e internacionais, relativos ao ITS;

g) Estabelecer relações e intercâmbio técnico - científico com entidades similares do país e do exterior, bem como celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, para promover a pesquisa e as aplicações do ITS;

h) Estimular o treinamento objetivando a capacitação de profissionais e gerentes do setor de transporte, por meio de pesquisadores e implementação de cursos específicos na área

do ITS com a necessária gestão pertinente à obtenção de financiamentos e fundos dos organismos de fomento.

i) Promover ações junto às indústrias e fornecedores de equipamentos e sistemas empregados na telemática, de sorte a contribuir para o fortalecimento dessa área tecnológica com participação plural do mercado.

**ARTIGO QUARTO:** A entidade está capacitada para adquirir bens e contrair obrigações. Poderá ainda operar com instituições financeiras públicas e privadas.

**ARTIGO QUINTO:** O patrimônio da entidade se compõe dos bens que possua inicialmente e daqueles que venha adquirir no futuro, e dos recursos que obtenha por: cotas ordinárias e extraordinárias dos associados, rendas de seus bens, doações, heranças, legados e subvenções e recursos de qualquer origem que possa obter legalmente, em conformidade com o caráter não lucrativo da instituição.

**ARTIGO SEXTO:** Poderão participar da entidade, como associados, empresas, corporações, associações, agências e órgãos governamentais e quaisquer outras organizações, públicas ou privadas, bem como pessoas físicas qualificadas, cujos propósitos e metas forem harmônicos com os da entidade.

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS**

**ARTIGO SÉTIMO:** São estabelecidas as seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) contribuintes individuais e corporativos;
- c) honorários.

**ARTIGO OITAVO:** São membros fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação do ITS Brasil e elegerem sua primeira Diretoria, e terão direito a participar das Assembléias da entidade, com voz e voto, atendendo ainda o disposto no artigo 9º.

Parágrafo único: Os membros fundadores são membros permanentes do Conselho Consultivo do ITS Brasil.

**ARTIGO NONO:** São membros contribuintes aqueles que se associarem em favor do ITS Brasil, com direito a voz e voto nas Assembléias da entidade.

**ARTIGO DÉCIMO:** São membros honorários do ITS Brasil aqueles que merecerem tal título, por terem prestado relevantes serviços ao transporte no Brasil, e que terão direito de participar das Assembléias da entidade, mas não de nelas votar, salvo se cumprirem os requisitos do art. 9º.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** A admissão de novos membros do ITS Brasil far-se-á mediante aprovação pela Diretoria de proposta encaminhada por qualquer membro.

Parágrafo único: A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de dois anos, pelo menos, da rejeição.

### **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** São direitos do membro contribuinte:

- I. votar e ser votado para os cargos da Diretoria do ITS Brasil;
- II. propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;
- III. discutir e votar nas Assembléias Gerais;
- IV. solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- V. apresentar, discutir e votar teses e trabalhos concernentes aos temas correlatos ao transporte e trânsito, nas reuniões convocada para tal fim;
- VI. freqüentar a sede do ITS Brasil;
- VII. utilizar-se dos serviços do ITS Brasil, mediante o recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;

- VIII. representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse do ITS Brasil, de seus membros, do aperfeiçoamento do transporte e do trânsito e de seu bom funcionamento.

Parágrafo único: Somente o membro quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** São direitos dos membros fundadores e dos membros honorários:

- I. freqüentar a sede do ITS Brasil, sempre que as acomodações da sede o permitirem;
- II. apresentar trabalhos e propostas concernentes ao trânsito e transporte;
- III. utilizar-se dos serviços prestados pelo ITS Brasil, na forma determinada pela Diretoria.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** São deveres dos membros do ITS Brasil:

- I. aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- II. acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da entidade;
- III. pagar pontualmente suas contribuições, salvo pessoas físicas na condição de sócios fundadores e honorários, isentos;
- IV. prestigiar as iniciativas de caráter cultural da entidade e aquelas que visem a defesa dos assuntos relacionados ao Sistema Inteligente de Transporte;
- V. somente utilizar o nome do ITS Brasil com a devida autorização da Diretoria.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados nestes Estatutos, poderão ser aplicadas aos membros de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;

- d) exclusão;
- e) eliminação (art. 6º).

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** As penas serão impostas por decisão da Diretoria, ouvido o interessado e assegurado seu direito de defesa.

**§ 1º** - A decisão que determinar a exclusão do membro será tomada pela maioria absoluta dos componentes da Diretoria.

**§ 2º** - A pena de suspensão não terá duração superior a 3 (três) meses e, enquanto vigorar, ficará o membro privado do exercício dos direitos previstos nos incisos I a VI e VIII do artigo 12º e nos incisos I e II do artigo 13º deste Estatuto.

**§ 3º** - Da decisão condenatória caberá recurso com efeito suspensivo ao Presidente do ITS Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da respectiva ciência.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** Serão comunicados os atrasos de pagamento e eliminado o membro que permanecer em débito num período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único: A juízo da Diretoria, mediante o recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com multa e correção a serem definidas pelo Conselho Consultivo, o membro poderá ser readmitido.

## **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** São órgãos diretivos da entidade:

- a) Assembléia;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Consultivo.
- e) Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA**

**ARTIGO DÉCIMO NONO:** O órgão máximo da entidade é a Assembléia, constituída pelos Associados, os quais terão direito a um voto cada.

**§ 1º** - Somente poderão tomar parte na Assembléia os Associados que estejam quites com a entidade.

**§ 2º** - Os Associados se farão representar na Assembléia pessoalmente, e se for empresa, por Diretor, Sócio-Gerente ou qualquer outro membro do respectivo quadro diretivo com capacidade de representação legal, ou ainda, por procurador investido de poderes específicos.

**ARTIGO VIGÉSIMO:** A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na data de aniversário da sua fundação e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Esses pedidos deverão ser resolvidos dentro de 10 (dez) dias e celebrar-se-á assembléia dentro de 30 (trinta) dias. Em caso de negativa, deverá tal decisão ser devidamente fundamentada.

Parágrafo único: A convocação será feita através de Edital publicado em jornal de grande circulação ou por correspondência com antecedência mínima de 10 (dez) dias e ainda através de circular dirigida aos associados.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Não se alcançando o quorum de 1/3 (um terço) dos associados, será feita uma segunda convocação em que se permitirá a instalação da Assembléia com qualquer número de associados 30 minutos após aprazada, sendo suas resoluções adotadas em qualquer das duas convocações, por maioria simples de votos dos presentes.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** As Assembléias serão instaladas, sempre que possível, por Diretor da entidade que, dando início aos trabalhos, pedirá a indicação de um dos presentes para que assuma a presidência da mesa, indicação essa que será submetida à aprovação do Plenário.



**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Competirá à Assembléia:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre os Relatórios de Contas da Diretoria e os Pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento anual da entidade e apreciar as despesas extraordinárias realizadas;
- c) Eleger por votos o Presidente e os Vice-Presidentes do ITS Brasil, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, segundo regulamento eleitoral a ser proposto pela Diretoria e aprovado por Assembléia;
- d) Deliberar em grau de recurso sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria;
- e) Reformar o presente Estatuto, para o que é necessário o disposto no art. 21 do presente.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia abrangerão a todos os associados.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:** A eleição dos Órgãos Diretivos, sempre que houver mais de uma chapa inscrita, ou a decisão de questão que, por sua natureza, a critério da Assembléia ou de sua Presidência a justifique, será tomada por votação secreta.

## **CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA**

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:** A Associação terá uma Diretoria composta de no máximo 15 (quinze) membros, sendo um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e Diretores Setoriais para um mandato de 3 (três) anos.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria tomarão posse em Ato do qual se lavrarão termos, por eles assinado, em livro próprio.

**§ 2º** - Nenhum associado pessoa jurídica poderá ter mais de um representante como membro da Diretoria.

**§ 3º** - O mandato da Diretoria se extingue na data da posse dos novos membros eleitos.

**§ 4º** - A criação de novas Diretorias, caso necessário, será proposta pela Presidência ao Conselho Deliberativo, limitado ao número de 15 (quinze) Diretorias.

**§ 5º** - No afastamento de um dos membros da Diretoria por motivo de fôrça maior, caberá ao Presidente indicar o novo membro ao Conselho Deliberativo, para fins de aprovação.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:** A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:** As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença de maioria simples de membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** Competirá à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade, nos termos do presente Estatuto e de conformidade com as decisões da Assembléia;
- b) Designar os representantes da entidade junto aos Órgãos, às Autoridades Públicas e à Comunidade;
- c) Elaborar, anualmente, o Relatório de Contas do exercício findo e do final de gestão, a serem apresentados à apreciação da Assembléia, documentos estes que, por cópia, serão remetidos aos associados, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre admissão e demissão de empregados e prepostos;
- e) Distribuir entre os seus membros as tarefas da administração, desde que não contrarie o estabelecido neste Estatuto;
- f) Homologar a inscrição de associados;
- g) Filiar organismos dos ITS regionais, designar representantes no País e fora dele e criar novas diretorias setoriais.

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO:** Competirá ao Presidente:

- a) Representar a entidade em juízo ou fora dele, solidariamente com a Diretoria;
- b) Coordenar as atividades da administração e direção da entidade;
- c) Zelar pela observância do presente Estatuto e promover a execução das deliberações das Assembléias.

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar a qualquer membro da Diretoria as suas atribuições na representação da Associação perante entidades, órgãos e autoridade públicas ou privadas.

**ARTIGO TRIGÉSIMO:** Competirá aos Vice-Presidentes além de suas atribuições prestar ao Presidente, permanente e estreita colaboração, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos eventuais, estes segundo critérios a serem definidos pelo Presidente.

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade, que serão organizados sob sua orientação;
- c) Preparar a correspondência normal da entidade;
- d) Substituir os Vice-Presidentes nas suas faltas ou impedimentos eventuais;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da entidade;
- f) Determinar o pagamento das despesas e contas autorizadas, assinando, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício da Presidência, os cheques de emissão da entidade;
- g) Preparar os balancetes e balanços da associação de acordo com os procedimentos contábeis e a legislação vigente, para exame e parecer do Conselho Fiscal e posterior submissão e apreciação da Assembléia.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** A cada um dos Diretores competirá dirigir, por indicação da Diretoria, um ou mais Departamentos que ela vier a criar e que funcionarão segundo por ela estabelecido.

Parágrafo único: Os cargos de Conselho e Diretoria não serão remunerados.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** A Diretoria poderá contratar um Secretário Executivo, de tempo integral e com dedicação exclusiva para a entidade. Poderá contratar, quando julgar oportuno, outros empregados em tempo integral.

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:** O Exercício Social coincidirá com o ano civil, e, ao seu final, será levantado um Balanço Geral, com a demonstração da conta de "Receitas e Despesas".

## **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO:** A Assembléia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, instalar-se-á no primeiro dia útil após o dia dez de março de cada triênio, em local previamente estabelecido, sob a presidência do Presidente da Entidade.

Parágrafo único: A convocação será feita pelo Presidente do ITS Brasil com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em edital publicado em jornal de grande circulação e enviada a correspondência a todos os associados.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO:** O processo eleitoral reger-se-á por um regimento aprovado pela Assembléia Geral, ou na falta deste, por regulamento expedido pela Diretoria da Entidade, obedecidos os seguintes preceitos:

- I. O registro de chapas para concorrer ao pleito será feito até às 18:00 horas do décimo dia útil anterior à data fixada para eleição, cabendo à Diretoria sua imediata divulgação a todos os associados.
- II. A votação será secreta.
- III. A coleta dos votos, assim como sua apuração e contagem serão feitas por mesas eleitorais subordinadas a Junta Eleitoral, todas elas nomeadas pelo Presidente da entidade, perante a Assembléia Geral, e que serão compostas e funcionarão conforme determinar o regimento ou regulamento próprio.

- IV. Os trabalhos eleitorais poderão ser fiscalizados por qualquer associado, desde que seja indicado por pelo menos dez associados presentes.
- V. É admitido o voto por correspondência, desde que sejam asseguradas, no regimento ou no regulamento, a garantia de sigilo e a autenticidade do voto. Será permitido voto por procuração.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** É condição de elegibilidade para qualquer dos membros do corpo diretivo ser representante permanente, há mais de 6 (seis) meses, de empresa em pleno gozo das prerrogativas estatutárias e admitida como associada há mais de 6 (seis) meses da data de cada eleição, excetuada a primeira eleição.

Parágrafo Único: No caso de sócio individual exigir-se-á para a elegibilidade, carência de 6 (seis) meses como sócio.

**ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO:** Impugnações ao processo eleitoral, se houver, serão recebidas nas condições estipuladas no regimento ou no regulamento e submetidas ao julgamento da Diretoria da entidade, cabendo recurso, na falta da unanimidade desta, à Assembléia Geral que será convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único: Havendo anulação total ou parcial da eleição impugnada, caberá ao Presidente da entidade convocar imediatamente nova eleição, de acordo com o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO TRIGÉSIMO NONO:** O Conselho Deliberativo será composto pelos integrantes da Diretoria, sendo presidido pelo Presidente da Associação e, no seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo se reunirá a cada trimestre, ou em carácter extraordinário, por convocação da Presidência.

## **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO:** O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos para um mandato de 3 (três) anos, com as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;
- b) Fiscalizar e dar parecer sobre a gestão financeira para apreciação e aprovação pela Assembléia;
- c) Emitir parecer sobre o Balanço do exercício financeiro;
- d) Emitir parecer sobre o Orçamento do exercício financeiro;
- e) Contratar auditoria externa para exame de contas;
- f) Eleger o seu Presidente.

## **CAPÍTULO X – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** O Conselho Consultivo será composto pelos representantes de 30 (trinta) associados, eleitos para um mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser ainda a ele incorporados, mediante convite da Diretoria, aprovado pelo próprio Conselho, os presidentes de outras entidades similares, tendo este Conselho as seguintes atribuições:

- a) Exercer a função consultiva, em alto nível;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocados, ou através do seu Presidente, quando por iniciativa própria;
- c) Eleger o seu Presidente;
- d) Submeter sugestões à Diretoria.

Parágrafo Único: Os Presidentes dos ITS regionais, integrarão o Conselho.

## **CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE**

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** A entidade se dissolverá por decisão dos associados que, em Assembléia designarão um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros, estabelecendo o prazo para que seja procedida a liquidação e convocada a Assembléia para apreciar as contas e relatórios da liquidação.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:** Em caso de liquidação do ITS Brasil, os seus bens, valores e patrimônio reverterão em benefício de seus associados ou para outra finalidade mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUATRO:** A primeira Diretoria da Associação, será eleita pelos sócios fundadores.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO:** A Assembléia, por proposta da Diretoria, quando julgar oportuno, deliberará sobre adoção de um Regimento Interno para a entidade.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO:** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos sócios fundadores que promoverão o seu registro no "Registro Civil de Pessoas Jurídicas".

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO:** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, submetidos à apreciação da Assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2001.

Chequer Jabour Chequer

Elmar Pereira de Mello

Omar de Castro Ribeiro Junior

Elisio Lincoln Nogueira

Ramon Angel Carballo

Efrahim Kopel Meniuk

Paulo César Martins Ribeiro

Edelcio Miggiolaro

Marco Antonio Xavier Telles

Flávio Simões Berthoud

Claudio Antonio de Almeida

Paulo José Villas-Bôas Szundy

Elias Esquenazi

Luiz Paulo Corrêa da Rocha

Moises de Moraes

Ronaldo Lourenço Cataldi

Elias Alexandre Assed

Mauro Vincenzo Mazzamati

Ricardo Teixeira